

## Parecer nº 3/IEF/NAR ARCOS/2026

PROCESSO Nº 2100.01.0030554/2025-27

<b>PARECER ÚNICO</b>					
<b>1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL</b>					
Nome: Fernando Elias de Melo			CPF/CNPJ: 095.648.316-67		
Endereço: Fazenda Canastra			Bairro: Zona Rural		
Município: São Roque de Minas		UF: MG		CEP: 37.928-000	
Telefone: (37) 99870-0946		E-mail: fernandomelo1942@hotmail.com			
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? ( X ) Sim, ir para o item 3      ( ) Não, ir para o item 2					
<b>2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL</b>					
Nome:			CPF/CNPJ:		
Endereço:			Bairro:		
Município:		UF:		CEP:	
Telefone:		E-mail:			
<b>3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL</b>					
Denominação: Fazenda Canastra			Área Total (ha): 108,093		
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 14.255			Município/UF: São Roque de Minas/MG		
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3164308-3884ED7EA86B4446AD7E6155E83A258F					
<b>4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA</b>					
Tipo de Intervenção		Quantidade		Unidade	
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo		78,00		ha	
<b>5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>					
Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	60,40	ha	23K	322.937	7.777.010
<b>6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA</b>					
Uso a ser dado a área		Especificação		Área (ha)	
Pecuária		Formação de pastagem exótica		60,40	
<b>7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL</b>					

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Cerrado	Campo nativo		60,40
<b>8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO</b>			
Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
XXX	XXX	XXX	XXX

## 1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 22/08/2025

Data da vistoria: 10/09/2025 (Análise remota)

Data de solicitação de informações complementares: 10/09/2025

Data do recebimento de informações complementares: 15/12/2025

Data de emissão do parecer técnico: 12/01/2026

Foi requerido no Processo a Supressão de cobertura vegetal nativa para uso alternativo do solo em uma área de 78,00 ha, porém após apresentação das Informações Complementares, e correção no levantamento topográfico, verificamos que a área passível de intervenção ambiental na propriedade corresponde a 60,40 ha. 129555888

## 2. OBJETIVO

É objetivo desse parecer analisar a solicitação de supressão de cobertura vegetal nativa para uso alternativa do solo em uma área de 78,00 ha na Fazenda Canastra de propriedade de Fernando Elizas de Melo e Silas Messias de Melo, localizada no município de São Roque de Minas/MG.

Após apresentação da documentação apensa ao Processo e das Informações Complementares que foram apresentadas, verificamos que o remanescente de vegetação nativa existente na propriedade e passível de intervenção ambiental corresponde a uma área de 60,40 ha conforme Levantamento topográfico 129555888

A análise do presente processo foi realizada de forma remota, estando em conformidade com o Artigo 24 da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102/2021.

## 3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

### 3.1 Imóvel rural:

O imóvel denominado de Fazenda Canastra está localizado no município de São Roque de Minas, registrado no cartório de registro de imóveis de São Roque de Minas sob a matrícula de nº 14.255. A área total da propriedade na certidão apresentada é de 106,2305 ha no registro de imóveis e 108,0930 ha no levantamento topográfico. Na representação gráfica cadastrada no CAR, o imóvel possui 3,1027 módulos fiscais, com área indicada de 108,5954 ha.

A propriedade encontra-se inserida no Bioma Cerrado e apresenta formações vegetais das tipologias Campo Limpo e Campo Cerrado, comuns àquela região da Serra da Canastra. As formações florestais existentes encontram-se às margens dos cursos hídricos, formando vegetação típica de Mata de Galeria ou Mata Ciliar. De acordo como o último inventário florestal de Minas Gerais, o município de São Roque de Minas apresenta 58,15% de cobertura vegetal nativa que varia de áreas de campo cerrado, cerrado sensu strictu e campo limpo de cerrado.

Foi apresentado um Plano de Intervenção Ambiental informando que a intervenção está sendo requerida para implantação de agricultura (culturas anuais) e que para implantação da atividade será necessário supressão de vegetação nativa, cuja fitofisionomia é de Campo Limpo, sendo que não serão suprimidos

indivíduos arbóreos.

Em consulta realizada no IDE Sisema, verificamos que a propriedade pertence ao bioma Cerrado e está inserida na Zona de Amortecimento do Parque Nacional da Serra da Canastra.

A intervenção requerida visa o melhor aproveitamento de áreas aptas ao desenvolvimento de atividades agropecuárias, buscando assim o melhor cumprimento da função social e econômica da propriedade.

Quanto à fauna foi apresentado um Relatório 120906526 de forma genérica, indicando a presença de diversos animais, destacando a presença de Tamanduá bandeira e Raposa do campo, espécies constantes na lista oficial de espécies ameaçadas, Portaria MMA nº 444/2014 (alterada pela Portaria MMA nº 148/2022).

Foi apresentada a Certidão Vintenária da matrícula 14.255 comprovando que a origem do imóvel é a matrícula 4.620 que foi encerrada dando origem a matrícula 14.255 com área de 106,2305 ha e matrícula 14.256 com área de 1,8625 ha.

### **3.2 Cadastro Ambiental Rural:**

- Número do registro: MG-3164308-80B56CB054A2428F82E6C61597FED794

- Área total: 108,5954,75ha (área total indicada no CAR)

- Área de reserva legal: 23,7237ha ha (área de RL indicada no CAR)

- Área de preservação permanente: 20,1442ha (área de APP indicada no CAR)

- Área de uso antrópico consolidado: 0,00 ha (área de uso consolidado indicada no CAR)

- Qual a situação da área de reserva legal:

( X ) A área está preservada: 23,7237 ha

( ) A área está em recuperação: xxxxx ha

( ) A área deverá ser recuperada: xxxxx ha

- Formalização da reserva legal:

(X) Proposta no CAR ( ) Averbada ( ) Aprovada e não averbada

- Número do documento:

MG-3164308-80B56CB054A2428F82E6C61597FED794

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

( X ) Dentro do próprio imóvel

( ) Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

( ) Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: Gleba única

- Parecer sobre o CAR:

Verificou-se que as informações prestadas no CAR estão de acordo com o observado a partir da análise de levantamentos do imóvel e imagens de satélite. Não foi indicada atividade consolidada no imóvel sendo ele totalmente formado por vegetação nativa.

A reserva legal do imóvel encontra-se demarcada em gleba única no CAR, sendo constituída de campo cerrado, vegetação característica da região, sendo demarcada contornando toda APP existente na propriedade.

Importante destacar que a demarcação da RL não foi realizada com cômputo em APP.

### **4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA**

A intervenção ambiental requerida consiste na supressão de vegetação nativa sem destoca para uso

alternativo do solo em área de 78,00ha de campo nativo, não apresentando rendimento lenhoso, porém em análise a documentação constante no Processo de Intervenção Ambiental, verificamos que a área passível de supressão corresponde a 60,40 ha.

A intervenção solicitada se justifica pelo melhor aproveitamento da área útil do terreno, através da aração e preparo do solo visando ao plantio de culturas e desenvolvimento da agropecuária, proporcionando melhor aproveitamento das áreas agricultáveis da propriedade, resguardando-se as áreas de uso restrito como glebas de reservas legais, áreas de preservação permanente e áreas de maior declividade.

Ressalta-se que serão preservadas as espécies arbóreas, bem como áreas de grotas naturais e de maior declividade, proporcionando a conservação do solo e das águas nestes locais e conseqüentemente nas áreas de preservação permanente que os sucedem.

Taxa de Expediente: A Taxa de Expediente referente ao requerimento de intervenção ambiental foi recolhida por meio do DAE nº 1401364134101, no valor de R\$ 1.117,26, referente a supressão de cobertura vegetal nativa para uso alternativo do solo em uma área de 78,00 hectares. O DAE foi recolhido em 18/09/2025.

Taxa florestal: não se aplica

Não há rendimento lenhoso, portanto não há taxa florestal.

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor:

Não se aplica

#### **4.1 Das eventuais restrições ambientais:**

- Vulnerabilidade natural: alta

- Prioridade para conservação da flora: muito alta

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Especial

- Unidade de conservação: A propriedade se localiza na Zona de Amortecimento do Parque Nacional da Serra da Canastra.

- Áreas indígenas ou quilombolas: O imóvel não se encontra em terras indígenas ou quilombola, tampouco em raio de restrição destas.

- Outras restrições: Não existem outras restrições específicas.

#### **4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:**

- Atividades desenvolvidas: G-01-03-1 - Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura.

- Atividades licenciadas: Agropecuária

- Classe do empreendimento: 1

- Critério locacional: 0

- Modalidade de licenciamento: Não passível

- Número do documento: Certidão de Dispensa de Licenciamento Ambiental

Conforme requerimento de intervenção ambiental o empreendimento pretende desenvolver a atividade G-01-03-1 - Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura em área de 60,40 ha, se enquadrando nos termos da Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017, sendo não passível de licenciamento ambiental.

#### **4.3 Vistoria realizada:**

A vistoria para o processo em análise foi realizada de forma remota em 10/09/2025, utilizando-se de recursos tecnológicos disponíveis para acesso remoto estando em conformidade com o Artigo 24 da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102/2021. Foi analisado o requerimento de Supressão de cobertura vegetal nativa para uso alternativo do solo, em especial utilizando software Google Earth, Trackmaker, IDE Sisema e Sistema Nacional de Castrado Ambiental Rural-SICAR.

Foi possível verificar que o imóvel é recoberto em sua totalidade por vegetação nativa, característica de campo nativo e campo cerrado.

#### 4.3.1 Características físicas:

- Topografia: Suave a ondulada

- Solo: Os solos presentes na propriedade são predominantemente Cambissolos Háplicos Tb Distróficos + Argissolos Vermelhos Eutróficos + Argissolos Vermelho-Amarelos Distróficos CXbd18 que são solos pouco desenvolvidos e de fertilidade natural variável, apresentando como principais limitações para o uso, o relevo com declives acentuados, a pequena profundidade e a presença de rochas na massa de solo.

- Hidrografia: A Fazenda Canastra possui cinco nascentes e seus respectivos cursos d'água, os quais pertencem a Bacia do Rio Paranaíba, conforme consulta realizada no IDE Sisema.

#### 4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: Conforme análise das imagens do programa Google Earth, e informado no Plano de Intervenção Ambiental, a área requerida para intervenção ambiental é constituída por campo nativo.

A propriedade está inserida no bioma Cerrado.

- Fauna: Importante destacar que se trata de área de formação campestre Campo Limpo, localizada na região da Serra da Canastra, a qual possui fauna bastante estudada e conhecida.

#### **4.4 Alternativa técnica e locacional:**

Não se aplica

### **5. ANÁLISE TÉCNICA**

O processo administrativo 2100.01.0030554/2023-27 fora instruído com as peças necessárias a análise técnica. Sendo que tal análise se baseou ainda em dados geoespaciais e outros documentos e estudos da região de localização do imóvel objeto da intervenção requerida. No que tange à Resolução Conjunta SEMAD IEF nº 3.102/2021 e Decreto 47.749/2019 o requerente cumpriu ao exigido, por meio da apresentação dos documentos.

De acordo com o levantamento florístico realizado na área requerida para intervenção ambiental através da supressão da cobertura vegetal nativa para uso alternativo do solo, não foram registradas espécies ameaçadas de extinção de acordo com a Portaria nº 443/2014 do Ministério do Meio Ambiente (MMA) atualizada pela Portaria MMA nº 148/22, e tampouco espécies imunes ao corte no Estado de Minas Gerais, de acordo com a Lei Estadual nº 20.308/2012.

O imóvel se localiza no bioma Cerrado, com vegetação característica da fitofisionomia campo nativo e campo cerrado.

Considerando que a intervenção ambiental pretendida é em área de campo nativo, sendo caracterizada como supressão de vegetação nativa sem destoca, deverão ser respeitadas as espécies arbóreas existentes na área.

Não haverá rendimento lenhoso com a intervenção ambiental requerida, uma vez que será realizada a supressão de cobertura vegetal nativa sem destoca.

Deverá ser realizada a demarcação dos limites da Reserva Legal *in locu* antes do início da intervenção ambiental, com o objetivo de não ocorrer supressão no interior da área da RL.

## 5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Solo:

Revolvimento e exposição do solo nas áreas autorizadas para supressão no período de preparo do solo;  
Desencadeamento de processos erosivos nas áreas aradas e gradeadas;

Flora:

Redução das áreas de vegetação nativa da propriedade;

Fauna:

Diminuição dos locais para nidificação e abrigo;

Diminuição de recursos alimentares e aumento da competição;

Diminuição da diversidade faunística;

Afugentamento e migração para ambientes preservados, como áreas de preservação permanente, reserva legal e remanescente de vegetação nativa próximos à área de plantio.

### Medidas mitigadoras e compensatórias

Construção de barraginhas (“cacimbas”) e plantio em nível;

Realização das atividades de preparo do solo no período de estiagem da região (maio a setembro);

Não realizar intervenção ambiental em áreas com declividade superior a 25 ° e grotas;

Realizar as operações de aração e gradagem considerando curvas de níveis do terreno;

Não realizar supressão de indivíduos arbóreos (DAP maior que 15 cm);

Conservação das áreas de reserva legal e dos remanescentes de vegetação nativa;

Deverá ser realizada a demarcação dos limites da Reserva Legal *in locu* antes do início da intervenção ambiental, com o objetivo de não ocorrer supressão no interior da área da RL.

Não realizar nenhum tipo de intervenção nas Áreas de Preservação Permanente e Reserva Legal;

Orientar trabalhadores rurais quanto ao afugentamento prévio da fauna quando da realização das atividades de preparo do solo, evitando atropelamentos ou esmagamento;

## 6. CONTROLE PROCESSUAL

### I. Relatório:

1 - Dispõe o presente parecer sobre a análise jurídica do requerimento de intervenção ambiental (DAIA) protocolizado pelo empreendedor **Fernando Elias de Melo** conforme consta nos autos, para supressão de cobertura vegetal nativa sem destoca em área de 78,00ha, no empreendimento Fazenda Canastra localizada no município de São Roque de Minas/MG, conforme matrícula nº. 14.255 do CRI da Comarca de São Roque de Minas/MG.

2 – A propriedade possui área total matriculada de 106,2305 ha e área total apurada de 108,093 ha, dispondo de Reserva Legal preservada, devidamente proposta e declarada no CAR, localizada integralmente no interior do imóvel, com área de 23,7237 ha. Ressalta-se que a demarcação da Reserva Legal não considerou o cômputo de áreas de Preservação Permanente (APP).

Deverá ser apresentado o comprovante de protocolo de cadastramento do projeto no sistema SINAFLOR.

3 – A intervenção tem por finalidade de implantação de agricultura (culturas anuais).

4 – A atividade desenvolvida no empreendimento nos moldes da DN COPAM nº. 217/17 enquadra-se como não passível de licenciamento ambiental, para “Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura”, conforme informado no parecer técnico.

5 - O processo foi instruído com a documentação necessária à análise jurídica, matrícula do imóvel, PIA, mapa, CAR, taxas e respectivos comprovantes de pagamento e demais documentos pertinentes anexados aos autos do processo administrativo.

## II. Análise Jurídica:

6 - De acordo com as informações constantes dos autos, bem como da documentação e das informações complementares apresentadas, verifica-se que o requerimento de intervenção ambiental é juridicamente passível de autorização, consistindo na supressão de cobertura vegetal nativa **sem destoca**, em área de **60,40 ha**, correspondente ao remanescente de vegetação nativa existente no imóvel e passível de intervenção, conforme **levantamento topográfico nº 129555888**, por atender à legislação ambiental vigente e às conclusões do parecer técnico.

O imóvel encontra-se inserido no bioma Cerrado, com fitofisionomia de campo nativo/campo cerrado, classificado como área de prioridade especial para conservação, segundo a Biodiversitas, de alta vulnerabilidade natural conforme o IDE, e localizado em Zona de Amortecimento do Parque Nacional da Serra da Canastra.

O Plano de Intervenção Ambiental indica que a intervenção destina-se à implantação de atividade agrícola (culturas anuais), sem supressão de indivíduos arbóreos. O levantamento florístico não identificou espécies ameaçadas de extinção, nos termos da Portaria MMA nº 443/2014, atualizada pela Portaria MMA nº 148/2022, nem espécies imunes ao corte, conforme a Lei Estadual nº 20.308/2012.

Por se tratar de supressão de vegetação nativa sem destoca em área de campo nativo, deverão ser preservadas as espécies arbóreas existentes, não havendo rendimento lenhoso.

7 - Considerando tratar-se de requerimento de supressão de vegetação nativa **inferior a 100 ha**, o processo deverá ser instruído com **levantamento de fauna silvestre terrestre**, mediante a apresentação de **relatório de fauna**, elaborado de acordo com as diretrizes estabelecidas em **Termo de Referência específico**, nos termos da **Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102/2021** e do Termo de Referência disponibilizado no site oficial do IEF.

8 - Importante destacar que, de acordo com o que determina o art. 38, parágrafo único, inciso I do Decreto Estadual nº 47.892/2020, o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão do Supervisor Regional do IEF.

9 – Ressalta-se que a área objeto de intervenção não se refere a espaços especialmente protegidos (APP, reserva legal, e outras).

## III) Conclusão:

10 - Ante ao exposto, considerando que o processo fora devidamente instruído e com respaldo no parecer técnico acostado nos autos, o Núcleo de Controle Processual – URFBIO Triângulo, do ponto de vista jurídico, opina favoravelmente à autorização nos seguintes moldes: **supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em área de 60,40ha**, desde que atendidas as medidas mitigadoras e compensatórias descritas, e desde que a propriedade não possua área subutilizada ou abandonada (art. 68 Lei Estadual nº

20.922/2013) e, de acordo com determina o art. 38, parágrafo único, inciso I do Decreto Estadual nº 47.892/2020, o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão do Supervisor Regional do IEF.

**Sugere-se o prazo de validade do DAIA de 3 (três) anos, prorrogável uma única vez por igual período, conforme Decreto Estadual nº. 47.749/19, art. 7º.**

Fica expressamente vedada a expansão da intervenção em APP, salvo com autorização expressa do órgão ambiental.

Observações:

As motosserras, bem como os demais equipamentos usados (tratores de esteira e similares) para a atividade de exploração deverão estar devidamente regularizadas junto ao IEF. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

O transporte do material lenhoso (raízes, lenha, etc) oriundo da exploração somente poderá ser transportado para outro local fora da propriedade acobertado pelo documento ambiental a ser emitido pelo IEF do município no qual se encontra o empreendimento. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

Fica registrado que o presente Parecer restringiu-se a análise jurídica do requerimento de supressão de cobertura vegetal nativa sem destoca, com base nas informações técnicas prestadas. Assim, o Núcleo de Controle Processual – URFBIO Triângulo, não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada, bem como a responsabilidade sobre os projetos e programas apresentados nos autos, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

É o parecer, s.m.j.

Data: 16 de janeiro de 2026.

## **7. CONCLUSÃO**

Após análise técnica e jurídica das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo DEFERIMENTO PARCIAL do requerimento de Supressão de cobertura vegetal nativa para uso alternativo do solo em uma área de 60,40 ha na Fazenda Canastra de propriedade de Fernando Elias de Melo, localizada no município de São Roque de Minas/MG com objetivo de implantação da agricultura na propriedade.

Não haverá rendimento lenhoso com a intervenção ambiental.

Esse parecer técnico deverá ser apreciado pelo Núcleo de Controle Processual do IEF.

## **8. Medidas compensatórias**

Não se aplica

### **8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:**

Não se aplica

## **9. REPOSIÇÃO FLORESTAL**

[Em caso de deferimento, informar o valor de recolhimento ou outra opção de cumprimento da Reposição Florestal quando aplicável.]

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

- Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal  
 Formação de florestas, próprias ou fomentadas  
 Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

## 10. CONDICIONANTES

### Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Não realizar supressão de indivíduos arbóreos (DAP acima de 15 cm)	Indeterminado
2	Não realizar intervenção ambiental em áreas com declividade superior a 25 ° e grotas;	
3		

\* Salvo especificações, os prazos são contados a par tir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

### INSTÂNCIA DECISÓRIA

COPAM / URC     SUPERVISÃO REGIONAL

### RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: **Fabício Amorim Ribeiro**

MA SP: **1.147.700-7**

### RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: **Rosimeire Cristina Santos Ferreira**

MA SP: **1615396-7**



Documento assinado eletronicamente por **Rosimeire Cristina Santos Ferreira, Gerente**, em 16/01/2026, às 13:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fabício Amorim Ribeiro, Servidor**, em 16/01/2026, às 13:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **130515674** e o código CRC **C4191C96**.